



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Universidade Save (UniSave)

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Manica:

Direcção Provincial de Desenvolvimento Territorial e Ambiente:
Aviso.

Universidade Save (UniSave):

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Manica

Direcção Provincial de Desenvolvimento Territorial e Ambiente

Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 35 da Lei n.º 10/2017, de 1 de Agosto, que aprova o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, conjugado com o n.º 3 do artigo 27 do Diploma Ministerial n.º 61/2000, de 5 de Julho, e de acordo com o despacho da Governadora da Província de Manica, de 25 de Janeiro de 2021, publica-se a lista definitiva dos candidatos aprovados na entrevista, de acordo com a tabela que a seguir se gradua, devidamente homologada pela Governadora da Província de Manica, a 12 de Outubro de 2021.

Carreira de técnico profissional de planificação agrícola,
classe E, escalão 1:

Aprovada:

Valores

Eva Johan Moine.....16,86

Suplentes:

1. Félix António João16,5
2. Roberto Faustino15,75
3. Isáfas Rodrigues A. Paruque..... 15,3
4. Luís Augusto Raju12,9
5. Amilton Pedro Sico..... 12,5

Reprovado por ter faltado à entrevista:

Isaquel Felisberto Vasco.

O Presidente do Júri, *Paulo Fernando Paulo*. — A 1.ª Vogal, *Maria da Glória Guido*. — O 2.ª Vogal, *Sérgio Baptista Paunde*.

Despachos

Havendo necessidade de flexibilizar o processo de gestão académica e administrativa no contexto do aprofundamento da descentralização em curso na Universidade, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 42 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, e n.º 3 do artigo 57 do Decreto n.º 6/2019, de 15 de Fevereiro, determino:

São delegadas no Vice-Reitor para a área Académica da Universidade Save, as seguintes competências:

- Autorizar a fixação de subsídio de exclusividade e de investigação, em conformidade com a legislação em vigor;
- Autorizar a anulação de matrícula e inscrição, bem como o reingresso dos estudantes na Universidade;
- Autorizar a transferência de estudantes para outras instituições de Ensino Superior, bem como de outras para a UniSave;
- Autorizar a concessão de equivalências das disciplinas feitas;
- Autorizar a mudança de regime nos cursos ministrados na UniSave;
- Autorizar a abertura de concurso de bolsas de estudo para estudantes, bem como homologar a lista classificativa final;
- Assinar contratos de docentes quer para os cursos regulares, pós-laboral e ensino à distância, nos níveis de graduação e pós-graduação;
- Aprovar a proposta de cursos a descontinuar bem como a reabertura de outros cursos;
- Supervisionar o processo de acreditação prévia e de avaliação interna de cursos;
- Avaliar o desempenho dos directores adjuntos académicos das Faculdades, Escolas Superiores e Institutos Superiores;
- Autorizar o gozo de férias dos directores adjuntos académicos das Faculdades, Escolas Superiores e Institutos Superiores;
- Gerir os exames de admissão e processos de admissão especiais;
- Autorizar a realização de práticas pedagógicas, profissionalizantes de campo e de estágio;
- Autorizar a realização de eventos científicos;
- Assinar certificados de eventos científicos e cursos de curta duração;
- Autorizar a realização de pesquisas, estudos e publicações;
- Autorizar o uso dos meios de ensino e pesquisa (laboratórios, acervo bibliográfico, equipamentos tecnológicos e outros);
- Autorizar a prática das actividades de extensão, inovação e patenteamento;

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Chongoene, 24 de Março de 2021. — O Reitor, *Manuel José de Morais*.

Havendo necessidade de flexibilizar o processo de gestão académica e administrativa no contexto do aprofundamento da descentralização em curso na Universidade, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 42 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, e o n.º 3 do artigo 57 do Decreto n.º 6/2019, de 15 de Fevereiro, determino:

São delegadas aos Directores das Extensões de Maxixe e Massinga, as seguintes competências:

- a) Representar a Extensão em juízo dentro e fora dela;
- b) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho de Directores, Conselho Académico e Conselho Universitário da UniSave;
- d) Articular, em coordenação com os respectivos Directores, as actividades das Faculdades e Escolas Superiores localizadas na Extensão;
- e) Articular com as Faculdades e Escolas Superiores a abertura de novos cursos;
- f) Autorizar a realização de eventos científicos, culturais, desportivos e de extensão universitária;
- g) Praticar actos administrativos de gestão corrente, permitidos por lei no âmbito da administração e gestão financeira, quer do orçamento do Estado, quer das receitas próprias ou de outro tipo, no contexto do funcionamento e do investimento;
- h) Autorizar a realização do pagamento de despesas correntes de funcionamento e de investimento, com excepção de obras de empreitada;
- i) Autorizar a continuação de estudos e assinar contratos de formação dos funcionários afectos à Extensão;
- j) Autorizar a abertura de concurso de bolsa de estudos para funcionários e agentes do Estado bem como homologar os respectivos resultados;
- k) Autorizar viagens de estudo ou de trabalho para dentro do País e as correspondentes despesas, dos funcionários e agentes do Estado afectos à Extensão;
- l) Autorizar a abertura de concursos de ingresso, promoção, progressão e mudança de carreira dos funcionários, nos

termos da legislação em vigor, dos Estatutos e demais regulamentos aplicáveis;

- m) Autorizar a atribuição do subsídio de exclusividade e de investigação aos docentes afectos à respectiva Extensão, de acordo com a legislação em vigor;
- n) Movimentar o corpo técnico administrativo dentro da Extensão;
- o) Autorizar o gozo de férias aos funcionários e agentes do Estado afectos à Extensão, com a excepção do director adjunto da Extensão, directores de Faculdades e Escolas Superiores e seus respectivos adjuntos;
- p) Aplicar sanções disciplinares, com a excepção da exoneração, demissão e expulsão, ao pessoal do corpo docente, investigadores e do corpo técnico administrativo, de acordo com a lei, os estatutos da universidade e demais regulamentos aplicáveis;
- q) Classificar o director adjunto da Extensão e os chefes de Departamento ou representantes dos Gabinetes de Apoio à Direcção e submeter à homologação do Reitor;
- r) Autorizar e assinar a contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços, com excepção dos processos de contratação de obras de empreitada;
- s) Garantir a actualização permanente do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis da Extensão;
- t) Autorizar propostas de abate de bens de acordo com a legislação aplicável;
- u) Criar condições objectivas na Extensão para a realização dos exames de admissão;
- v) Gerir os processos de registo académico na Extensão;
- w) Gerir o Departamento de Documentação e Informação;
- x) Colaborar com a Reitoria na busca de parcerias locais, nacionais e internacionais e promover e honrar os compromissos resultantes da assinatura dos respectivos acordos.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Chongoene, 24 de Março de 2021. — O Reitor, *Manuel José de Morais*.